



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 858, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO NOS SETORES QUE MENCIONA E AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do artigo 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados à incolumidade do cidadão;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus (Covid-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

CONSIDERANDO a publicação pelo Estado de Minas Gerais do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (Covid-19)”;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, nº 17, de 22 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia coronavírus – Covid-19, em todo o território do Estado”;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020, que “dispõe sobre a suspensão de atendimento nos setores que menciona e as medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus – Covid-19”;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 807, de 23 de março de 2020, que “dispõe sobre a elevação de status em relação ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de Covid-19, após novas diretrizes oriundas dos Governos da União e do Estado”;

CONSIDERANDO a Recomendação da Secretaria Estadual de Saúde, juntamente com a Recomendação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COES Minas Covid-19), de 31 de março de 2020 em resposta ao Ministério Público de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de combate ao novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a situação atual da pandemia em nossa região e orientações do Ministério da Saúde, Governo do Estado e Ministério Público;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, nº 58, de 24 de junho de 2020, que “altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia coronavírus – Covid-19, em todo o território do Estado”;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 854, de 24 de junho de 2020, que “dispõe sobre obrigatoriedade do uso de máscaras e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 856, de 24 de junho de 2020, que “prorroga o estado de calamidade no município de Pirajuba/MG a que alude o decreto municipal nº 807/2020”;

CONSIDERANDO por fim o aumento no número de casos positivos para COVID-19, em nosso município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto revoga, altera e suspende medidas, anteriormente adotadas, revogando totalmente os decretos nº 820/2020 e 826/2020, revogando parcialmente o decreto nº 806/2020, em seus artigos 3º a 30 e 32 a 36, ficando em vigor os decretos municipais nº 807/2020, 812/2020, 841/2020, 853/2020, 854/2020 e 856/2020.

Art. 2º - Os cidadãos de Pirajuba que forem diagnosticados por síndrome gripal ou comprovação de COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão assinar um termo de isolamento.

Parágrafo único. Os cidadãos que descumprirem o termo de isolamento poderão sofrer penalidades de multa que podem variar de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de farmácias, drogarias, óticas, supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, padarias, comércio de frutas e verduras, feiras do produtor rural, açougues, casas de carnes, peixarias, postos de combustível, distribuidora de gás e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade, mediante:

I – a proibição de que o cliente se sirva de produtos alimentícios à venda, bem como o consumo no local;

II - fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro ou fora dos estabelecimentos;

III – devem os fornecedores e comerciantes limitarem o quantitativo para aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos;

IV – intensificação das ações de limpeza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

V – disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes;

VI – manutenção de distanciamento mínimo entre os clientes e controle para se evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre clientes e ocupação máxima do espaço interno de 1 (uma) pessoa por 10m² (dez metros quadrados);

VII – manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves.

§1º. Conforme decreto municipal nº 854, de 24 de junho de 2020, é obrigatório o uso de máscaras, tanto para cliente e funcionários, podendo o seu descumprimento acarretar multa, tanto ao infrator como ao estabelecimento.

§2º. O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de oficinas mecânicas, bicicletarias, borracharias, lojas de autopeças, lava-jatos, lojas e serviços de construção civil, clínicas veterinárias, serviços de pet shop e locais de vendas de medicamentos e alimentos para animais, desde que mantenham número restrito de funcionários internamente, sejam tomadas todas as precauções de prevenção como distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, cumpridas as normas de assepsia com álcool 70% disponível para todos, e deverão atender no máximo 2 (dois) clientes ao mesmo tempo, sendo respeitadas todas as condições sanitárias e não será permitido o ingresso do cliente no estabelecimento.

§1º. Conforme decreto municipal nº 854, de 24 de junho de 2020, é obrigatório o uso de máscaras, tanto para cliente e funcionários, podendo o seu descumprimento acarretar multa, tanto ao infrator como ao estabelecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§2º. O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Os estabelecimentos de clínicas médicas, de vacinação, laboratórios de análises clínicas, clínicas odontológicas, de fisioterapia, de psicologia e de terapias integrativas, podem funcionar desde que apresentem plano de ação de contingenciamento detalhado, constando as medidas de assepsia, quais materiais e equipamentos serão utilizados para tal finalidade, e que deverá ser enviado ao Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, para que seja analisado no prazo de 7 (sete) dias úteis, e só será liberado o funcionamento do estabelecimento após a análise e aprovação do Comitê.

§1º. Conforme decreto municipal nº 854, de 24 de junho de 2020, é obrigatório o uso de máscaras, tanto para cliente e funcionários, podendo o seu descumprimento acarretar multa, tanto ao infrator como ao estabelecimento.

§2º. O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Agências bancárias e similares, devem realizar seus atendimentos cumprindo as seguintes medidas:

I – seja mantido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre clientes e atendentes e controle para que se evite aglomerações, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre clientes, sendo esse controle de responsabilidade do estabelecimento;

II - disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes;

III – intensificação das ações de limpeza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

IV – as portas e janelas devem permanecer abertas sempre que possível;

V – manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves.

§1º. Conforme decreto municipal nº 854, de 24 de junho de 2020, é obrigatório o uso de máscaras, tanto para cliente e funcionários, podendo o seu descumprimento acarretar multa, tanto ao infrator como ao estabelecimento.

§2º. O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º - Os setores com atividades agroindustriais, empresas agrícolas e pecuárias, os condomínios de produtores agrícolas, setores industriais, fabricação de biocombustíveis e produção de açúcar, devem cumprir as propostas apresentadas em planejamento elaborado por equipe técnica de segurança e/ou medicina do trabalho visando a contenção da propagação do coronavírus COVID-19, no âmbito de seus colaboradores.

I – limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;

II – Caso ocorra a apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, deve o colaborador ser afastado imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.

§1º. Conforme decreto municipal nº 854, de 24 de junho de 2020, é obrigatório o uso de máscaras, podendo o seu descumprimento acarretar multa, tanto ao infrator como a empresa, sendo obrigatório o uso da mesma também nas áreas rurais e nos veículos de transportes e serviços.

§2º. O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

(quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º - Os serviços de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiterias, ficam condicionados ao cumprimento das seguintes medidas restritivas:

I – fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento ao público presencial, podendo ser realizada apenas operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários, respeitando o distanciamento mínimo;

II – fica proibido que o cliente faça consumo dos produtos alimentícios no local, bem como terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro ou fora dos estabelecimentos;

III – proibição de disponibilizar lugar de assento (cadeiras e mesas);

IV – a realização de atendimentos exclusivamente por meio de aplicativos, internet, telefone ou instrumentos similares, sendo a entrega preferencialmente por delivery, podendo também fazer a entrega dos produtos na porta do estabelecimento para que o consumidor os leve para casa;

V – poderá ser entregue o produto na porta do estabelecimento até as 20:00 horas, após esse horário, somente por entrega delivery;

VI – intensificação das ações de limpeza;

VII – disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes.

§1º. Conforme decreto municipal nº 854, de 24 de junho de 2020, é obrigatório o uso de máscaras, tanto para cliente e funcionários, podendo o seu descumprimento acarretar multa, tanto ao infrator como ao estabelecimento.

§2º. O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 9º - O comércio em geral, fica condicionado ao cumprimento das seguintes medidas restritivas:

I – Poderão funcionar com as portas fechadas, atendendo apenas em sistema de delivery;

II – Trabalhar internamente, com número restrito de funcionários, tomando todas as medidas de precaução de prevenção como o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os funcionários;

III – intensificação das ações de limpeza;

IV – disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes.

§1º. Conforme decreto municipal nº 854, de 24 de junho de 2020, é obrigatório o uso de máscaras, tanto para cliente e funcionários, podendo o seu descumprimento acarretar multa, tanto ao infrator como ao estabelecimento.

§2º. O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 10 – Os centros de formação de condutores, nos termos das portarias e recomendações do Detran/MG, poderá funcionar conforme disposições do decreto municipal nº 841, de 22 de maio de 2020.

§1º. Conforme decreto municipal nº 854, de 24 de junho de 2020, é obrigatório o uso de máscaras, tanto para cliente e funcionários, podendo o seu descumprimento acarretar multa, tanto ao infrator como ao estabelecimento.

§2º. O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 11 - Ficam suspensos por tempo indeterminado, para que seja evitada a aglomeração de pessoas:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II – festas e reuniões sociais, residenciais, na cidade ou em sítios e chácaras, sejam de natureza pública ou particular;

III – academias de ginástica, atividades de condicionamento físico e outras atividades esportivas, sejam elas coletivas ou praticadas em ambiente fechado,

IV- boates, casas noturnas, salões de festas;

V – clínicas de estética;

VI – salões de beleza, barbearias, manicure, pedicure e afins;

VII – templos, igrejas, cultos e locais de práticas religiosas;

VIII – serviços de ambulantes.

Parágrafo único. O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12 – Os hotéis poderão receber novos hóspedes, desde que não sejam grupo de pessoas, e todo e qualquer hóspede que apresentar sintomas gripais, deve imediatamente o proprietário do hotel informar a vigilância sanitária municipal.

§1º. Conforme decreto municipal nº 854, de 24 de junho de 2020, é obrigatório o uso de máscaras, tanto para cliente e funcionários, podendo o seu descumprimento acarretar multa, tanto ao infrator como ao estabelecimento.

§2º. O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 13 – Fica proibido a aglomeração e reunião de pessoas em praças e demais espaços públicos, bem como na porta de estabelecimentos públicos e privados com qualquer número de pessoas, sob pena de multa de R\$80,00 (oitenta reais), que poderá ser dobrada em caso de reincidência, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde.

Art. 14 – Fica proibido neste município o agenciamento de viagens, sendo para entrada e saída de turistas.

Art. 15 – As empresas que prestam serviços de transporte coletivo, seja para terceiros ou a seus funcionários diretamente, devem observar as seguintes práticas sanitárias:

I – fixação, em local visível aos passageiros, nas garagens, pontos de ônibus e nos veículos, de informativos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

III - adequação da frota de ônibus em relação a demanda, de modo que seja um passageiro para cada dois assentos.

IV - limpeza e higienização do sistema de ar-condicionado;

V - determinar a utilização de álcool 70% aos usuários e trabalhadores, na entrada e saída dos veículos;

VI - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VII - higienização dos veículos utilizados como táxi ou em aplicativos de transporte de passageiros, periodicamente durante o dia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VIII – manter, quando possível, janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IX – utilização obrigatória de máscara, tanto para motorista quanto passageiros.

Parágrafo único – O Poder Público poderá a qualquer momento fiscalizar e autuar as empresas para cumprimento das disposições.

Art. 16 - Ficam suspensos por prazo indeterminado o atendimento ao público do setor administrativo, os quais os serviços são oferecidos no Paço Municipal, situado a Praça: José Moises Miziara Sobrinho, 10 – centro.

Parágrafo único: o Departamento Tributário, manterá o atendimento online, através dos telefones: (34) 99999-9052, ou pelo e-mail: tributos@pirajuba.mg.gov.br, e para emissão de guias de IPTU os munícipes deverão acessar o site: www.iptupirajuba.com.

Art. 17 – O horário de trabalho dos servidores municipais para serviços internos, sem atendimento ao público, com exceção dos professores da educação e os servidores da saúde, será das 07:30 às 17:00 horas.

I – Fica autorizado a trabalhar em home office, apenas os servidores acima de 60 (sessenta) anos, por tempo indeterminado, devendo manter o isolamento social;

II – O servidor que apresentar comorbidades somente poderá se ausentar de suas atividades laborais presenciais através de relatório e atestado médico emitido pelo médico que o acompanhe e o mesmo deverá passar por perícia na empresa de medicina do trabalho;

III – Todos os funcionários que por determinação de seu superior se encontram em banco de horas ou férias, deverão continuar cumprindo a determinação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 18 - Ficam suspensos por prazo indeterminado, os seguintes atendimentos ao público prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos desenvolvidos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e PAIF);

II - todas as atividades de atendimento ao público na secretaria de turismo, esporte e lazer, assim como campeonatos de esporte em geral;

III – As atividades da Guarda Mirim municipal;

IV – Viagens da saúde para consultas eletivas a outros municípios, ressalvadas as urgências e emergências;

V - Viagens da assistência social para atendimento ao público;

VI – Outras viagens de servidores públicos a serviço do município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;

VII – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais, exceto em casos excepcionais, principalmente na saúde;

VIII – Eventos, festas, reuniões nos espaços públicos e privados que reunam mais de 3 (três) pessoas;

IX – Visitas domiciliares da Assistência Social em geral, salvo casos de urgência.

§ 1º - Os requerimentos em questões urgentes da população poderão ser feitos através do e-mail assessoria gabinete@pirajuba.mg.gov.br

§ 2º - Aos servidores, quando não suspenso o atendimento por este decreto, deverão adotar as medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e infectologistas, a exemplo de lavar as mãos e utilizar álcool 70%.

§ 3º - O departamento de licitações, por intermédio do superior, manterá as sessões de licitações já publicadas, bem como aquisições de compras e serviços essenciais, de forma que não prejudique o interesse público, e deverão ser realizadas na Câmara Municipal, obedecendo a distância mínima





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

de 2 (dois) metros de distância entre os participantes, quando não for possível o pregão eletrônico.

Art. 19 - Estão suspensas, por prazo indeterminado a emissão de alvarás para eventos, festas e feiras com aglomeração de pessoas.

Art. 20 – Os serviços realizados no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, será interno, no horário das 07:30 às 17:00 horas, sem atendimento direto ao público, exceto casos de fundamentada necessidade para emissão de documentos que possa causar prejuízo aos cidadãos.

I – Junta militar e carteira de trabalho: Em caso de necessidade entrar em contato com a servidora responsável: Graciele Franco Rosa Muniz, pelo telefone: (34) 99667-2268.

II – Procon: atendimento interno. Em caso de necessidade entrar em contato com o servidor responsável: Luiz Fabiano Souza Melo, pelo telefone: (34) 99964-0959, e o consumidor também poderá registrar sua reclamação pelo site: consumidor.gov.br

III – Posto de atendimento do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, atendimento interno.

V – SIAT – Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, atendimento interno. Em caso de necessidade entrar em contato com o servidor responsável, pelo telefone: (34) 99967-6756.

VI – IPREMP – Instituto de previdência do Município de Pirajuba: atendimento interno ou pelo telefone (34)3426-1391 ou (34) 99977-6299.

VII – Almoarifado Central atendimento normal a servidores da Prefeitura Municipal de Pirajuba.

VIII – O atendimento ao público da EMATER, deverá ser definido pelo Estado de Minas Gerais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 21 - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Pirajuba, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e congestionamento das vias nasais), nos últimos 14 (quatorze) dias deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único – A chefia imediata comunicará a Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados, sendo que a omissão acarretará em penalidades.

Art. 22 – Os eventos de inaugurações ficarão suspensas por tempo indeterminado.

Art. 23 – Em caso de óbito deverá ser seguido o plano municipal de contingenciamento para enfrentamento do novo coronavírus – COVID-19, do município de Pirajuba, em velórios, funerais e para o transporte do corpo.

Parágrafo único – Em caso de óbito por coronavírus (COVID-19), o sepultamento seguirá orientação do Ministério da Saúde.

Art. 24 – O conselho tutelar funcionará internamente, com o telefone de plantão (34) 99969-4607 e e-mail: conselhotutelar@pirajuba.mg.gov.br, realizando visitas somente em casos de urgência.

Art. 25 – A secretaria de obras e serviços públicos manterá o funcionamento em horário normal como de rotina.

Art. 26 – As obras da prefeitura municipal, sejam elas diretas ou por empresas terceirizadas, deverão ser avaliadas pelo Secretário de Obras e de Planejamento, para análise e verificar as medidas necessárias para cada uma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 27 – A delegacia de polícia civil, no que tange ao posto de emissão de carteira de identidade, fará atendimento ao público para fins de auxílios financeiros e emergências de saúde, de segunda-feira a quinta-feira, das 07:30 às 11:00 horas.

Art. 28 – Fica suspensa a prova referente ao Processo Seletivo 001/2020 PSF, por prazo indeterminado.

Art. 29 – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública no município de Pirajuba, com o dever de comunicar todos os atos administrativos ao órgão de controle.

Art. 30 – Fica determinada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 31 – Recomendamos para que todos evitem deslocamentos de seus municípios neste momento de grave crise, pois a principal preocupação é a transmissão comunitária do vírus.

Art. 32 – É crime passível de pena e multa infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ou desobedecer a ordem legal de funcionário público, conforme artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – Caso necessário será feito uso de força policial e em caso de descumprimento será encaminhando para o Ministério Público e para Polícia Civil para apuração de crime contra a saúde pública, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 33 – Todas as pessoas a quem foi indicado por profissional da saúde o isolamento social, este deve ser respeitado, conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Casos em que forem desrespeitados a determinação de isolamento, poderá o mesmo ser multado e indiciado por descumprimento, conforme preconiza o artigo 32, do presente decreto.

Art. 34 - Toda e qualquer pessoa que apresentar comorbidades inerentes ao risco provocado pela contração do coronavírus e por recomendação médica, preferencialmente deverão permanecer em isolamento social para sua segurança em saúde.

Art. 35 - Revogando as disposições em contrário, especialmente os decretos 820/2020 e 826/2020, este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 29 de junho de 2020.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 29 / 06 / 2020	
Nome: Tatiane Cruzel Ferreira	
Ass.: Tms	Masp.: 995

